

**ATA DE CONSULTA FORMAL DO
MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RELIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

CNPJ/ME: 16.915.968/0001-88

DATA, HORA E LOCAL: A Consulta Formal, realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 472, foi finalizada em 20 de dezembro de 2021, às 18h00, sendo as manifestações de votos recebidas eletronicamente pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.538-132 (“Administradora”), na qualidade de instituição financeira administradora do **MÉRITO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO I FII – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 16.915.968/0001-88 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente) e, também pela **MÉRITO INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na Rua Funchal, 418 – Cj 2101, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04551-060 – Vila Olímpia (Gestora”), na qualidade de instituição financeira Gestora do Fundo .

CONVOCAÇÃO: Convocação encaminhada aos Cotistas do Fundo (“Cotistas”) por correio eletrônico em 1º de dezembro de 2021, em conformidade ao que dispõe o artigo 62 da Instrução CVM 472 (“ICVM 472”).

QUÓRUM: Os Cotistas titulares de cotas representando 27,17% (vinte e sete vírgula dezessete por cento) das cotas emitidas pelo Fundo manifestaram seus votos.

OBJETO DA CONSULTA FORMAL: Deliberar sobre a:

- (i) Aprovação da substituição da Administradora pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/Me sob o nº 41.592.532/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, 1308 – cj 71, Vila Olímpia, São Paulo-SP, CEP 04548-004, como administradora do Fundo (“Nova Administradora”), com a consequente aprovação da situação do conflito de interesses oriunda da contratação da Nova Administradora pelo Fundo uma vez que esta é empresa ligada a Gestora do Fundo, nos termos do artigo 34 e inciso IX do artigo 35 da Instrução CVM 472;
- (ii) Em caso de aprovação do item (i) pelos Cotistas, deliberar pela aprovação dos dispositivos do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** modificação da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora; **(b)** substituição da atual instituição administradora do Fundo; **(c)** manutenção da **PEMOM AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade simples,

inscrita no CNPJ sob o nº 18.227.773/0001-29, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 404, 2º Andar Conj. 201, no bairro de Água Branca, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sociedade devidamente cadastrada na CVM para a prestação de serviços de auditoria independente, como responsável pela auditoria do Fundo; **(d)** a adaptação/alteração do inteiro teor do regulamento aos padrões do Novo Administrador, conforme detalhado na deliberação correspondente, bem como a consolidação do regulamento do Fundo para refletir a substituição da Administradora; e **(e)** deliberar sobre a aprovação a respeito da possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário ("FI") ou fundos de investimento constituídos conforme a Instrução CVM nº 555 ("FI 555"), geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou a Nova Administradora, atuais ou futuros, desde que tais fundos sejam negociados em bolsa de valores ou sejam fundos abertos e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, de forma a observar o item 6.3.9 do Ofício-Circular CVM/SIN/Nº 5, de 21 de novembro de 2014. A despeito da deliberação (ii).(e) acima, os fundos abaixo mencionados poderão ser objeto de investimento pelo Fundo: (A) Fundo de Investimento Imobiliário que seja constituído, administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora que seja negociado em bolsa e destinado a investidores de público em geral e que tenha por política de investimento a alocação de recursos preponderantemente em certificados de recebíveis imobiliários (CRI); (B) Fundo de Investimento Imobiliário que seja constituído, administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora que seja negociado em bolsa e destinado a investidores de público em geral e que tenha por política de investimento a alocação de recursos preponderantemente em imóveis para renda; e (C) Fundo de Investimento constituído conforme instrução CVM nº 555, que seja administrado e/ou gerido pela Nova Administradora e/ou Gestora, que atenda a necessidade de liquidez do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Em análise às respostas encaminhadas à Administradora e à Gestora, foram apresentadas manifestação de votos de 27,17% (vinte e sete vírgula dezessete por cento) dos Cotistas do Fundo.

- (I) Em apuração aos votos realizados, a matéria do item (i) do Objeto da Consulta Formal foi **APROVADO** por cotistas detentores de cotas representando 25,70% (vinte e cinco vírgula setenta por cento) das cotas em circulação.
- (II) A matéria do item (ii) do Objeto da Consulta Formal obteve voto favorável de cotistas detentores de cotas representando 24,58% (vinte e quatro vírgula cinquenta e oito por cento), das cotas em circulação, restando, portanto, **REPROVADO**, tendo em vista o quórum mínimo necessário de aprovação de 25% das cotas em circulação.



As manifestações de voto foram arquivadas na sede da Administradora e da Gestora.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, sendo lavrada a presente ata.

Atenciosamente,

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora